



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**Rua Tamandaré, 97 (55) 3551-2552**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO**

**LO Nº022/2023**

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 065/2023, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

**I – IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:**

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

**Felipe Eduardo Demari**

030.985.060-67

Linha Glória, km 4 – Zona Rural

**EMPREENDIMENTO:**

LOCALIZAÇÃO:

Linha Glória, km 4 - Zona Rural

98.500-000-Tenente Portela-RS

Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°23'90.72"S

Long.: 53°47'40.40"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/LICORES/OUTROS DESTILADOS**

**RAMO DE ATIVIDADE:**

2710,30

**ÁREA ÚTIL EM M²:**

1.700,00

**ÁREA DO TERRENO EM M²:**

35.000,00

**ÁREA CONSTRUIDA EM M²:**

681,11

**N.º DE EMPREGADOS:**

03

**PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

08h30min por dia

**II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Quanto ao Empreendimento:**

1.1 Esta licença refere-se à autorização de operação da atividade de fabricação de aguardente/licores/outros destilados, visando a uma capacidade anual de produção de **40.000,00 litros**;

1.2 O processo industrial implantado consta das seguintes principais etapas: colheita da cana-de-açúcar, moagem, filtragem, redução do brix, fermentação, destilação, armazenamento e envelhecimento e engarrafamento;

1.3 Todas as áreas de recebimento e manipulação das matérias-primas e produtos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção com previsão de drenagem para um sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação das áreas por possíveis vazamentos;

1.4 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento ambiental;

1.5 O empreendedor deste empreendimento deverá manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)).

## **2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

2.1 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.2 Deverão ser integralmente preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;

2.3 O empreendedor não poderá realizar qualquer tipo de intervenção na vegetação nativa existente na gleba do empreendimento, conforme rege o Art. 6º da Lei Estadual nº. 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

2.4 Fica proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual nº. 52.109 de 1º de dezembro de 2014, e na Portaria 443/2014, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento deste empreendimento;

2.5 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);

2.6 Deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento;

## **3. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

3.1 Esta licença contempla a instalação da ETE para o lançamento de efluentes líquidos industriais, com uma vazão máxima mensal de 90,00 m<sup>3</sup> e aproximadamente 4,5 m<sup>3</sup>/dia, decorrentes da atividade desse empreendimento;

3.2 A ETE será compreendida por: lagoa de tratamento (capacidade para 1.224 m<sup>3</sup>), onde será realizada a estabilização por aproximadamente 90 dias; e posteriormente a aplicação na lavoura, conforme projeto apresentado a este Departamento;

3.3 Corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: SOLO;

3.4 A aplicação do vinhoto deverá ser feita uniformemente nas áreas, utilizando equipamentos dotados de mecanismo espalhador, ou outro sistema de irrigação, sendo vedada a aplicação através de mangote; não será permitida a aplicação em períodos chuvosos e durante o período noturno;

**3.5 Na renovação da LO, deverá ser realizado análises físico-químicas e biológicas que comprovem o enquadramento do efluente nas legislações pertinentes à disposição de efluentes industriais em corpo receptor. Caso o sistema de tratamento não atenda aos parâmetros necessários, nova solução deverá ser apresentada ao órgão ambiental.**

## **4. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

4.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

4.2 Deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;

4.3 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

4.4 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4.6 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha a ser utilizada na caldeira/forno;

4.7 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;

#### **5. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

5.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

5.2 Deverá ser mantido à disposição da fiscalização, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

5.3 Os resíduos de bagaço poderão ser encaminhadas à zona rural para incorporação no solo junto às lavouras, não podendo ser dispostos em áreas próximas de cursos de água, nem ser acumulados de forma a possibilitar o seu arraste por ocasião de chuvas;

5.4 Deverá ser mantido o controle operacional da disposição do resíduo, de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escurimento do mesmo, especialmente quando aplicado em pastagem sem incorporação, assegurando uma aplicação uniforme no solo;

5.5 Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente -APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como os limites da zona de amortecimentos definidos para as unidades de conservação.

5.6 Fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal n.º 12.305/2010;

5.7 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

#### **6. Quanto aos Riscos Industriais:**

6.1 As substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;

6.2 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, o Departamento de Meio Ambiente deverá ser imediatamente informado;

6.3 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### **7. Quanto a Responsabilidade Técnica:**

7.1 A responsável técnica pela Elaboração do Licenciamento Ambiental de Agroindústria é a Engenheira Sanitarista e Ambiental Tainara Luana Steffler, CREA-RS 230955, ART N.º 12608908.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 046/2023, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.*

**III – COM VISTAS A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA.**

- 1- Requerimento solicitando Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5- Comprovante de custos de licenciamento ambiental, Licença de Operação;
- 6- Relatório técnico de todas as instalações da atividade;
- 7- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
03/08/2023 à 03/08/2027**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

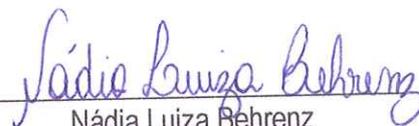
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Tenente Portela, 03 de agosto de 2023.



ITOMAR ORTOLAN  
Secretário Municipal  
de Desenvolvimento Rural



Nádia Luiza Behrenz  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 1036/2021

Recebido  
17/09/2023  
Tainá Steffen